



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 038, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Considerando a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Considerando o Parecer CNE/CP nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando a Portaria MEC nº 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020.

Considerando o Parecer CNE/CP nº 09/2020, aprovado em 08 de junho de 2020, o qual reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Considerando a Portaria MEC nº 544, de 16 de Junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

Considerando a Nota Técnica nº 11/2020 do Ministério Público do Trabalho sobre a defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professoras e professores quanto ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em home office durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19.

Considerando a Portaria MEC nº 617 de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado nas reuniões deste Conselho realizadas em 06/08/2020, 12/08/2020, e 21/08/2020, e o processo nº 23419.000493/2020-23, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a presente resolução que visa regulamentar a implementação das atividades pedagógicas não presenciais nos cursos técnicos e superiores no IFRS, inclusive de pós-graduação, em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 1º. As atividades pedagógicas não presenciais serão estritamente por meios digitais, não devendo implicar em nenhum deslocamento físico ou presencial, com objetivo de garantir o distanciamento social que visa proteger a vida e a saúde de integrantes da comunidade acadêmica e de seus familiares.

§ 2º. As atividades previstas no caput ocorrerão com foco no apoio emocional e cognitivo aos estudantes e por intermédio de meios que garantam acesso e permanência para todos os estudantes do IFRS que optarem por participar das atividades pedagógicas não presenciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 3º. As atividades pedagógicas não presenciais deverão ser inclusivas e considerar as vulnerabilidades dos estudantes, de modo a evitar o aprofundamento das desigualdades, a paralisia institucional e a inércia educacional diante da conjuntura da pandemia.

§ 4º. Esta resolução terá validade enquanto perdurar a suspensão do calendário acadêmico do IFRS.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 2º. A adoção de atividades pedagógicas não presenciais deve considerar os seguintes princípios:

I - Manutenção do vínculo com os estudantes e mitigação dos prejuízos aos processos de aprendizagem decorrentes da pandemia, garantindo condições de acesso a todos os estudantes que manifestarem interesse em delas participar.

II - Qualidade do processo de ensino e aprendizagem e observância aos preceitos do Projeto Pedagógico Institucional e da Missão do IFRS.

III - Preservação da integridade e da saúde da comunidade do IFRS, em aspectos físicos e socioemocionais.

IV - Caráter optativo aos estudantes, sem prejuízo à continuidade dos componentes em que se encontram matriculados, de forma presencial.

V - Desenvolvimento de estratégias pedagógicas inclusivas, de acordo com as necessidades educacionais dos estudantes.

VI - Autonomia e flexibilidade dos campi e de suas comunidades para a definição das estratégias pedagógicas a serem utilizadas.

VII - Excepcionalidade e temporalidade limitada ao contexto da pandemia para as atividades pedagógicas não presenciais constantes neste regulamento.

Art. 3º. As atividades pedagógicas não presenciais correspondem a processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos para além dos tempos e espaços da sala de aula, mediados por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

tecnologias digitais de informação e comunicação, desenvolvidas numa relação dialógica entre docentes e estudantes, considerando o distanciamento social em função da Covid-19.

Art. 4º. As atividades pedagógicas não presenciais, para fins de planejamento e execução, deverão possuir equivalência aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares, conforme projetos pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único: o disposto no caput não se aplica às atividades práticas consideradas imprescindíveis ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem e que possam ser realizadas apenas nos laboratórios dos campi, devendo estas ocorrerem de forma presencial, quando as condições para o retorno seguro permitirem.

Art. 5º. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser consideradas como efetivo trabalho escolar, e a carga horária desenvolvida poderá ser utilizada para a substituição de carga horária presencial, conforme a legislação vigente.

Art. 6º. A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais não implicará na adequação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

Art. 7º. As atividades pedagógicas não presenciais são de caráter optativo aos estudantes, e a opção pela não realização destas atividades não implicará em quaisquer prejuízos à situação da matrícula ou contagem do tempo de integralização dos cursos.

Art. 8º. Fica garantido aos estudantes o direito de continuidade dos estudos nos componentes curriculares nos quais estão matriculados, de forma presencial, que deverão ser retomados da etapa em que foram suspensos, quando do retorno do calendário 2020/1 presencial.

Art. 9º. Aos estudantes que optarem pela realização das atividades pedagógicas não presenciais e que, eventualmente, não conseguirem acompanhar os estudos, ou não obtiverem o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

aproveitamento necessário para integralizá-las, não constará em seu histórico qualquer registro de reprovação nestas atividades.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Art. 10. Será de responsabilidade de cada campus a definição das atividades curriculares a serem desenvolvidas por meio de atividades pedagógicas não presenciais, considerando-se as características dos componentes curriculares, dos conteúdos a serem desenvolvidos, dos recursos tecnológicos necessários e garantia da igualdade de condições para acesso e permanência dos estudantes.

§1º. A avaliação sobre quais componentes curriculares são passíveis de serem desenvolvidos por meio de atividades pedagógicas não presenciais é prerrogativa dos docentes que ministram o componente, com análise dos colegiados dos cursos, que organizarão a oferta das atividades e realizarão a escuta dos estudantes às quais se destinam.

§2º. Deverão ser registradas em ata de reunião dos colegiados de curso tanto as justificativas para definição dos componentes que serão desenvolvidos por meio de atividades pedagógicas não presenciais quanto dos que não serão desenvolvidos.

§3º. A definição de que trata o caput deverá levar em consideração a garantia da acessibilidade e das devidas adaptações curriculares nas atividades pedagógicas não presenciais, não podendo ser permitida a oferta de componentes curriculares ou módulos de ensino cuja acessibilidade e adaptações não possam ser garantidas.

§4º. A utilização de atividades pedagógicas não presenciais em substituição às atividades práticas profissionais de estágios e de laboratórios especializados, quando previstas nos respectivos projetos pedagógicos de curso, poderá ocorrer, desde que:

- I - seja aprovada pelos colegiados dos cursos;
- II - garanta a replicação do ambiente de atividade prática e/ou de trabalho;
- III - propicie o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do técnico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

IV - seja passível de avaliação do desempenho do estudante; e

V - observe o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei do Estágio.

§5º. As bibliografias utilizadas devem ser adaptadas pelo professor para bibliografias existentes no formato digital e disponibilizadas de forma virtual aos estudantes.

Art 11º. Para os cursos de organização curricular semestral, poderão ser ofertadas atividades pedagógicas não presenciais correspondentes a quaisquer componentes que integram a matriz curricular do curso.

Parágrafo único: os componentes curriculares desenvolvidos por meio de atividades pedagógicas não presenciais, para os cursos que trata o *caput*, deverão ser oferecidos de forma condensada, cumprindo a carga horária prevista para o componente curricular em um cronograma, preferencialmente, de 12 (doze) semanas.

Art. 12. Para os cursos de organização curricular de seriação anual (cursos técnicos integrados ao ensino médio), as atividades pedagógicas não presenciais deverão ter correspondência com os conteúdos constantes nos projetos pedagógicos dos cursos para o presente ano letivo, a serem organizadas preferencialmente em módulos mensais.

§1º. As atividades pedagógicas não presenciais, para os cursos que refere o *caput*, poderão ser desenvolvidas através de projetos integradores, planejadas de forma interdisciplinar pelas diferentes áreas do conhecimento.

§2º. A carga horária diária de atividades pedagógicas não presenciais não pode ultrapassar a carga horária original prevista nos projetos pedagógicos de curso, podendo ser inferiores, a critério do *campus*, considerando os fatores pedagógicos e a sobrecarga para os estudantes envolvidos.

Art. 13. As atividades pedagógicas não presenciais propostas deverão seguir os seguintes trâmites para sua oferta:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

I - As Coordenações dos Cursos serão responsáveis por identificar, juntamente com seus colegiados, quais componentes curriculares, cargas horárias e conteúdos poderão ser ofertadas na forma de atividades pedagógicas não presenciais.

II - O docente responsável pelo componente curricular que ofertar as atividades pedagógicas não presenciais deverá elaborar um plano de ensino e encaminhá-lo para Setor Pedagógico ou equivalente, para a Coordenadoria de Curso e para a Direção de Ensino, para avaliação e acompanhamento.

III - A Direção do Ensino do campus, juntamente com as Coordenações de Curso, deverão elaborar guias de orientação das rotinas de atividades pedagógicas não presenciais e tutoriais de utilização do ambiente virtual de aprendizagem, para orientar famílias e estudantes.

IV - Deverá ser disponibilizado para todos os estudantes os planos de ensino e os cronogramas das atividades pedagógicas não presenciais, juntamente com os guias de orientação das rotinas e tutoriais, por meio digital.

V - Os estudantes, em conjunto com seus responsáveis, quando menores de 18 anos, deverão manifestar ciência quanto à realização destas atividades, em prazo determinado pela Direção de Ensino do Campus e amplamente divulgado.

VI - O docente deverá manter atualizada a lista de estudantes participantes das atividades não presenciais e efetuar o registro da carga horária e dos conteúdos trabalhados, conforme previsto no plano de ensino, em documento padronizado equivalente ao diário de classe.

VII - Ao final do componente curricular desenvolvido, ou módulos de ensino, no caso dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, o docente deverá encaminhar para a Direção de Ensino, Coordenação de Curso e Setor de Registros Acadêmicos a lista dos estudantes habilitados para o aproveitamento do respectivo componente curricular, ou da carga horária e conteúdos correspondentes, no segundo caso.

Art. 14. O plano de ensino para atividades pedagógicas não presenciais deverá considerar, em sua estrutura:

I - Os objetivos de aprendizagem, conteúdos e carga horária definida para cada objetivo previsto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

II - Formas de interação (ferramentas digitais e recursos didáticos) e metodologias que serão utilizadas e previsão de dias e horários de atendimentos.

III - Formas de atendimento aos estudantes que tenham necessidades educacionais específicas (quando houver), em conformidade com o Art. 32 deste documento.

IV - Estratégias de avaliação da aprendizagem.

Art. 15. As atividades pedagógicas não presenciais planejadas e estabelecidas em conformidade com este regulamento deverão ser iniciadas em até 21 (vinte e um) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º. O período de vigência da oferta das atividades pedagógicas não presenciais será analisado em função da avaliação institucional sobre sua efetividade e o contexto da pandemia, sendo competência do Conselho Superior do IFRS esta definição.

§ 2º. Caberá aos *campi*, por meio dos docentes, dos estudantes, das equipes pedagógicas e da gestão do ensino, a realização de avaliação permanente acerca da efetividade e qualidade dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 16. Cada *Campus* analisará, em trabalho conjunto entre Coordenação de Curso, Direção de Ensino, Setor Pedagógico ou equivalente, e Núcleos de Educação a Distância (NEaD), a necessidade de formação e assessoramento aos docentes e discentes e os meios de realizá-la, com o intuito de atender as especificidades para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO E REGISTRO

Art. 17. Para fins de desenvolvimento e registro das atividades não presenciais, deverá ser utilizado o Moodle, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) oficial do IFRS, e outras ferramentas educacionais digitais, de forma complementar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 18. São recursos didáticos e ferramentas educacionais digitais passíveis de serem utilizadas para as atividades pedagógicas não presenciais:

I - Ferramentas assíncronas, como videoaulas, fotos, filmes e vídeos com envio de links, podcasts, murais colaborativos (padlet), fóruns, blogs, mapas mentais colaborativos, animações, entre outros.

II - Ferramentas síncronas, como sistemas de webconferência, teleconferência, chats, plataforma de troca de mensagens em tempo real, que possibilitem a interação.

III - Materiais digitais, como livros didáticos e paradidáticos, livros de literatura, jornais, revistas, obras literárias, apostilas, artigos científicos, entre outros elaborados pelos docentes e acessíveis de modo on-line ou off-line, disponibilizados através do e-mail institucional, sistema acadêmico, ou do Google Drive.

IV - Metodologias que envolvam guia de atividades com rotina escolar, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, e outras que poderão ser desenvolvidas a partir do ambiente virtual de aprendizagem e/ou fora dele, considerando os recursos didáticos disponibilizados.

V - Outras ferramentas digitais acessíveis e que contribuam para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

Art. 19. As atividades pedagógicas não presenciais devem ser preferencialmente realizadas de forma assíncrona.

§ 1º As atividades síncronas, quando realizadas, serão estabelecidas pelo docente, devendo, preferencialmente, observar o limite de 25% da carga horária diária originalmente prevista para o curso.

§ 2º A oferta das atividades síncronas deverão ser organizadas pelas coordenações de curso, evitando a sobreposição de atividades.

Art. 20. O desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais não deverá implicar na utilização dos espaços físicos dos campi.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 21. São atribuições dos docentes que ministram as atividades pedagógicas não presenciais:

I - Identificar os objetivos do componente curricular e analisar, se necessário com auxílio do Setor Pedagógico ou equivalente, quais as melhores estratégias pedagógicas, metodologias e instrumentos de avaliação da aprendizagem para alcançar tais objetivos.

II - Disponibilizar aos estudantes o plano de ensino das atividades pedagógicas não presenciais, bem como os materiais didáticos necessários para o seu desenvolvimento.

III - Receber e corrigir as atividades realizadas pelos estudantes, dando retorno sobre os resultados de suas avaliações.

IV - Efetuar os registros de todas as atividades realizadas.

V - Disponibilizar atividades e instrumentos avaliativos diversificados aos estudantes no decorrer do processo de ensino e aprendizagem.

VI - Disponibilizar os dias, horários e ferramentas de atendimento remoto para esclarecimento de dúvidas e estudos de recuperação paralela, mediante agendamento.

VII - Comunicar ao Setor Pedagógico ou equivalente e ao Coordenador de Curso problemas identificados no decorrer do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 22. São atribuições da Direção de Ensino do campus, em conjunto com os coordenadores de cursos e a gestão de Ensino do Campus, além das descritas no corpo desta resolução, orientar os estudantes e/ou responsáveis legais quanto aos procedimentos que deverão ser tomados para aderir e desenvolver as atividades não presenciais e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 23. Todas atividades, conteúdos e avaliações desenvolvidas deverão ser registradas em um Diário de Classe adaptado ao contexto das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 24. As atividades de orientação e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) igualmente devem ser realizadas de forma não presencial, mediadas por recursos e tecnologias digitais de informação e comunicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 25. O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia da Covid-19, a complexidade dos conteúdos disponibilizados e as características do público discente.

§1º. As avaliações das aprendizagens deverão ser contínuas, processuais, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico.

§2º. Os estudantes deverão ser informados sobre datas, horários e instrumentos avaliativos definidos.

Art. 26. Para o planejamento das atividades avaliativas deve-se considerar as especificidades dos estudantes e a integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diversas áreas do conhecimento.

Art. 27. A avaliação do aprendizado durante a adoção de atividades pedagógicas não presenciais, em cada componente curricular, deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, sugerindo-se:

I - Questionário de autoavaliação das atividades desenvolvidas com os estudantes.

II - Instrumentos de avaliação diagnóstica vinculadas aos conteúdos estudados, como resenhas, redações, resumos, roteiros, mapas mentais, vídeos, etc.

III - Oferta de um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma interativa, mediada por orientações virtuais.

IV - Lista de exercícios que contemplem conteúdos abordados nas atividades pedagógicas não presenciais.

V - Utilização do acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem como critério avaliativo de participação, desde que existam indicadores gerados por relatório de uso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

VI - Elaboração de projeto ou pesquisa científica sobre um determinado tema.

VII - Realização de avaliação oral individual acerca de temas estudados previamente, para estudantes com dificuldades de expressão textual.

VIII - Debate em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos compartilhados, questionários, prova on-line, entre outros.

Art. 28. Será assegurado aos estudantes momentos de recuperação paralela durante o período de vigência das atividades pedagógicas não presenciais, com o objetivo de garantir condições de ensino e aprendizagem de forma interativa e equânime, preferencialmente através da disponibilização de horários de atendimento online.

Art. 29. O resultado auferido pelos estudantes nas avaliações de aprendizagem não culminará na reprovação no componente curricular durante o período de vigência das atividades pedagógicas não presenciais, não cabendo qualquer registro no seu histórico.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 30. Deverá ser assegurada a acessibilidade e as devidas adaptações curriculares nas atividades pedagógicas não presenciais, para o pleno atendimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 31. As atividades pedagógicas não presenciais para estudantes com necessidades educacionais específicas devem seguir as orientações das diretrizes do Plano Educacional Individualizado do IFRS (Instrução Normativa/PROEN nº 12/2018), e o planejamento dessas atividades deve ser acompanhado pela equipe do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) dos *campi*, de forma colaborativa com os docentes e com o Setor Pedagógico, ou equivalente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 32. Para melhor orientação dos docentes, a Pró-reitoria de Ensino deverá regulamentar, através de instrução normativa específica, os fluxos e procedimentos para prover acessibilidade das atividades pedagógicas não presenciais no IFRS para estudantes com necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO VI

DO CÔMPUTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

Art. 33. Fica garantido aos estudantes o cômputo da carga horária das atividades pedagógicas não presenciais realizadas com aproveitamento, a critérios destes, nos respectivos componentes curriculares, integral ou parcialmente.

Parágrafo único. Os estudantes podem optar pela não integralização da carga horária se desejarem realizar o componente curricular posteriormente, no formato presencial, devendo comunicar o docente responsável sobre esta decisão.

Art. 34. Para os cursos técnicos integrados ao ensino médio, a definição sobre quais atividades são passíveis de serem computadas como carga horária do curso e os limites desta integralização caberá ao colegiado do curso, que deverá considerar os aspectos pedagógicos, a efetividade dos processos de ensino e aprendizagem e as características dos estudantes.

Parágrafo único: Deverá ser priorizada a realização de atividades pedagógicas não presenciais passíveis de cômputo de carga horária para as turmas de formandos dos cursos de que trata o *caput*.

Art. 35. Nos casos em que o colegiado do curso entender que as atividades práticas presenciais são essenciais ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem constante nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, estas deverão ser realizadas de forma presencial, através da participação dos discentes nos componentes curriculares desenvolvidos no retorno presencial,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ou através de plano de estudos próprio, desenvolvido especificamente para o grupo de estudantes que antecipou os estudos teóricos.

Art. 36 Os estudantes formandos, que concluírem as atividades pedagógicas não presenciais com êxito, devem ter os aproveitamentos nos respectivos componentes curriculares lançados no sistema imediatamente após sua realização, a fim de poderem se formar.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino o fornecimento dos modelos de Plano de Ensino e Diário de Classe para registro das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 38. Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este Regulamento.

JÚLIO XANDRO HECK
Presidente do Conselho Superior IFRS